

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.142/2020

Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19 nos territórios indígenas, cria o Plano Emergencial para enfrentamento à COVID-19 nos Territórios Indígenas, inclui medidas de apoio às comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais no enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências; altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, os seguintes artigos no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.142/2020:

“Art. Em áreas remotas, o Poder Executivo adotará mecanismos que facilitem o acesso ao auxílio emergencial instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, assim como aos benefícios sociais e previdenciários, de modo a possibilitar a permanência de povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais em suas comunidades.

Parágrafo único. Fica prorrogado por mais 90 dias o prazo para saque de benefícios previdenciários a que têm direito os povos referidos no § 1º do art. 1º desta lei, referentes ao período compreendido entre 1º de março de 2020 e o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

“Art. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 14. Os integrantes de povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais poderão sacar as parcelas do auxílio emergencial até o prazo de 90 dias contados a partir do fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aperfeiçoar a concessão do auxílio emergencial estabelecido pela Lei nº 13.892/2020, no intuito de evitar a disseminação da Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID 19) entre os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Em suma, a emenda pretende prorrogar o prazo para o saque das três parcelas emergenciais, para desestimular que essas pessoas circulem nas cidades brasileiras, onde o risco de contágio é alto atualmente, e levem a doença para suas comunidades.

A proposição baseia-se, em parte, na tutela de urgência recursal que foi concedida pela desembargadora Daniele Maranhão, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Agravo de Instrumento 1012930-67.2020.4.01.0000¹. Em atendimento ao pedido do Ministério Público Federal, a Magistrada deferiu a extensão de prazo para saque por mais seis meses, a fim de evitar o deslocamento de indígenas entre as aldeias e as cidades, aumentando o risco de contrair e de disseminar a COVID 19.

Em nosso estado, Rondônia, as autoridades sanitárias acabaram de confirmar os três primeiros casos de COVID 19 entre indígenas², que contraíram a doença justamente quando foram a Porto Velho, para receber o auxílio emergencial. Todavia, o cenário apresenta-se ainda mais grave no restante do Brasil. Em 18 de maio, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB registrava 161 casos suspeitos, 345 casos confirmados e 89 óbitos entre povos indígenas na Amazônia Brasileira³. No mesmo dia, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – Conaq contabilizava 36 casos em monitoramento, 150 casos confirmados, 26 óbitos e 2 mortes suspeitas sem confirmação em quilombos do Brasil.

1 Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/decisao-trf1-acp-beneficios-indigenas>>. Acesso em 18 mai. 2020.

2 Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/05/18/rondonia-registra-tres-primeiros-casos-do-novo-coronavirus-entre-indigenas.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

3 Disponível em: <<https://coiab.org.br/conteudo/1589831738130x870127618170814500>>. Acesso em: 18 mai. 2020.



Convencidos da conveniência e da oportunidade política desta emenda,
rogamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO

Chancela eletrônica do(a) Dep Léo Moraes (PODE/RO),
através do ponto P_7398, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Léo Moraes)**

Insira-se, onde couber, os
seguintes artigos no Substitutivo ao Projeto
de Lei nº 1.142/2020:

Assinaram eletronicamente o documento CD200130690900, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *-(P_7398)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 4 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.